

TERMO DE METAS Nº 2272 - 9198/2023 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O (A) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA, COM A INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada SES/MG, neste ato representado pelo Subsecretário Sr. Eduardo Campos Prosdoci, Carteira de Identidade nº 12848320, expedida pelo(a) SSP/MG, e CPF nº 078.504.406-09, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG 7.711, de 13 de Setembro de 2021, e a ENTIDADE BENEFICIADA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA, inscrita no CNPJ 02.031.332/0001-69, com domicílio na SANTA LÚCIA, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) Gestor(a) LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO portador(a) da Carteira de Identidade nº 9109, inscrito(a) no CPF sob o nº 195.086.896-68, doravante denominada ENTIDADE BENEFICIADA, com a interveniência do Município de JOÃO MONLEVADE, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 12.500.774/0001-60 neste ato representada pelo (a) seu (sua) Secretário Municipal de Saúde RAQUEL DE SOUZA PAIVA DRUMOND, Carteira de Identidade nº 1377047 e CPF nº 450.733.506-00, com domicílio na GETULIO VARGAS, doravante denominado INTERVENIENTE, resolvem firmar o presente TERMO DE METAS, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; no Decreto Estadual nº 48.600/2023, na Resolução SES/MG nº 9198/2023; resolvem assinar o presente TERMO DE METAS, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE METAS tem por objeto a adesão da ENTIDADE BENEFICIADA ao projeto de caráter transitório e às regras de execução, prestação de contas, controle e avaliação do incentivo financeiro, nos moldes do Decreto nº 48.600/2023, da Resolução SES/MG nº 8.879/2023, da Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.491/2023 e da Resolução SES/MG nº 9198/2023 e suas alterações, visando incentivar a execução de produtos e/ou serviços assistenciais de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, especificamente no que se refere ao objeto de divulgar os consórcios selecionados para o projeto de caráter transitório de financiamento para o enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela) no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366, de 26 de setembro de 2023, mediante a definição de indicadores.

Parágrafo único. O recurso financeiro previsto neste TERMO deverá ser utilizado para o reforço de custeio de produtos e/ou serviços assistenciais das ações e serviços públicos de saúde pela ENTIDADE BENEFICIADA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA, conforme Anexo da Resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I – À ENTIDADE BENEFICIADA:

- a. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente TERMO;
- b. observar na aplicação dos recursos e na execução de produtos e/ou serviços assistenciais de ações e serviços públicos de saúde dos Projetos de caráter transitório, as Resoluções da SES/MG e as normas do Estado de Minas Gerais;
- c. cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente TERMO;
- d. acompanhar, em conjunto com a SES/MG, as ações relativas à execução deste TERMO;
- e. realizar acompanhamento constante dos recursos recebidos relacionados a este TERMO, em relação aos recursos previstos nas Resoluções, não cabendo a SES/MG gerar boletim específico para cada beneficiário;
- f. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências excepcionais que interferirão no cumprimento do desempenho dos indicadores estabelecidos em Resolução, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
- g. quando couber, alimentar os sistemas de informações da SES/MG e/ou do Ministério da Saúde e/ou informar ao município os dados, necessários para o acompanhamento deste TERMO;
- h. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas, incluindo ateste dos indicadores autodeclarados, se houver;
- ff. disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;
- i. permitir o acesso dos técnicos da SES/MG ou do município aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado e/ou enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, durante a vigência deste TERMO;
- j. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial, às Unidades Regionais de Saúde e aos órgãos de controle externo da Administração Pública, bem como ao Controle Nacional de Auditoria -- SNA, e aos órgãos do município no âmbito do SUS, o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste TERMO;
- k. garantir que o serviço de saúde disponha de Alvará Sanitário vigente ou, na ausência deste, excepcionalmente, poderá ser considerado no prazo máximo de 03 (três) anos instrumento congênere (Plano de Ação com as adequações necessárias e prazos propostos pelo prestador e validado pela VISA), sendo que situações excepcionais poderão ser especificadas e avaliadas pelo gestor da pasta;
- l. manter atualizado o cadastro do serviço de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

XI - A SES/MG suspenderá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:

- a. caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
- b. aplicação dos recursos financeiros pelo MUNICÍPIO/ENTIDADE BENEFICIADA de forma diversa à pactuada neste TERMO;
- c. descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução; e

XII - Havendo contratação entre a **ENTIDADE BENEFICIADA** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONTROLE E AVALIAÇÃO

A **ENTIDADE BENEFICIADA** deverá prestar contas por meio da internet, das informações necessárias para acompanhamento parcial da execução deste TERMO DE METAS, visando verificar o atingimento dos objetivos e dos indicadores estabelecidos nos termos do instrumento de transferência, nos termos da Resolução SES/MG nº 9198/2023 (ou Regulamentos que vierem a substituí-la), de acordo com o cronograma de monitoramento previsto no Anexo Técnico deste TERMO e Nota Técnica específica).

I- O processo eletrônico para prestação de contas, controle e avaliação, a ser apresentado em periodicidade definida em Resolução à SES/MG, pelos beneficiários que recebem recursos públicos repassados pelo FES no ano corrente ou pelos beneficiários que possuem saldos remanescentes de repasses anteriores, utilizando o ano fiscal como período de referência, será composto, além das informações digitais fornecidas pela internet, dos seguintes documentos:

- a. relatório de execução física e financeira do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;
- b. demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final;
- c. parecer da Comissão de Acompanhamento referendando o processo de prestação de contas do presente TERMO;
- d. restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, salvo como disposto nos §3º e §4º do Art. 11;
- e. termo por meio do qual o ente federado ou entidade de direito público ou privado será obrigado a manter os documentos relacionados ao respectivo TERMO celebrado, conforme dispõe o parágrafo único do art. 21.

Parágrafo único. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade.

V - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

VI - Os valores do recurso financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico que integra o presente TERMO.

VII - Os valores transferidos poderão ser alterados mediante a edição de ato normativo específico.

VIII - A **ENTIDADE BENEFICIADA** deverá movimentar os recursos oriundos deste instrumento em conta bancária específica, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

§1º Os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§2º Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário final do recurso, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do Termo que acobertou tais despesas.

IX - A utilização dos recursos financeiros transferidos por meio deste TERMO, assim como dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras, somente poderá ocorrer de acordo com o previsto no instrumento que originou a liberação, no cumprimento do objeto pactuado.

§1º Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.

§2º Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira deste TERMO DE METAS não utilizados deverão ser restituídos ao FES ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação.

§3º Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira relativos a este TERMO DE METAS apurados ao final da vigência do TERMO poderão ser incorporados à execução do TERMO subsequente mediante aprovação da SES/MG.

§4º Os recursos previstos no *caput* deste artigo poderão ser utilizados para aquisição dos equipamentos necessários ao alcance do objeto deste TERMO, desde que previsto pela Resolução que trata da transferência.

§5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica a execução de obras e/ou reformas, salvo se estas forem objeto da Resolução SES/MG n.º 9198/2023.

X - Toda despesa realizada com recursos transferidos por meio deste TERMO deverá ser precedida, respectivamente, do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos inseridos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Parágrafo único. As contratações poderão ser realizadas mediante adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, ou legislação que vier a substituir, após solicitação e aprovação do gestor responsável pela ata, ficando, nesse caso, dispensadas da realização de procedimento licitatório próprio.

§1º Os recursos transferidos pela SES/MG, enquanto mantidos nas contas bancárias, cuja previsão de utilização for inferior a 30 (trinta) dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§2º Os recursos utilizados por meio deste TERMO deverão ser individualizados e segregado nas demonstrações contábeis da entidade, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

§3º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

§4º É vedada a utilização dos recursos para o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;

§5º É vedada a utilização dos recursos para a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

§6º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas em data anterior à assinatura do Termo e posterior ao término do prazo de vigência deste TERMO DE METAS;

§7º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, bem como em razão de atraso no repasse dos recursos, pela SES/MG;

§8º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

§9º É vedada a utilização dos recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde; e

§10 No caso de a(s) parcela(s) ser(em) composta(as) por parte variável, o valor do repasse ficará vinculado ao desempenho da entidade beneficiada em relação ao desempenho do(s) indicador(es) pactuado(s) no Anexo Técnico.

II - A SES/MG repassará à **ENTIDADE BENEFICIADA** o incentivo financeiro para a execução de produtos e/ou serviços assistenciais de ações e serviços públicos de saúde, mediante a assinatura deste TERMO DE METAS.

III - Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária e vinculada aos indicadores pactuados, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

IV - As transferências de recursos financeiros correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das seguintes Dotações Orçamentárias: 4291.10.305.150.4349.0001 337041 10.1 e 4291.10.305.150.4349.0001 337541 10.1.

- e. prestar orientações à **ENTIDADE BENEFICIADA** no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e os indicadores de produção pactuadas neste TERMO;
- f. acompanhar o desempenho da **ENTIDADE BENEFICIADA** quanto ao cumprimento dos indicadores;
- h. garantir que a **ENTIDADE BENEFICIADA** mantenha atualizado o seu CNES;
- i. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas; incluindo ateste dos indicadores autodeclarados, se houver;
- j. garantir que as instituições de saúde utilizem o Software de Regulação, o Sistema SUSfácilMG, com operadores para operacionalizar o sistema SUSfácilMG, nas 24 horas do dia, sete dias da semana;
- k. monitorar e garantir que as instituições mantenham a atualização adequada do mapa de leitos do Software de Regulação, o Sistema SUSfácilMG, condizente com a realidade das ocupações e altas hospitalares dos estabelecimentos.

III – À SES/MG:

- a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO ao **ENTIDADE BENEFICIADA**;
- b. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;
- d. monitorar, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiGRES), ou outro sistema que vier a substituí-lo, o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- e. monitorar no Sistema SiG-RES, ou outro sistema que vier a substituí-lo, o cumprimento dos indicadores pactuados em cada período de apuração;
- f. disponibilizar os resultados alcançados pela **ENTIDADE BENEFICIADA** nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES, ou outro sistema que vier a substituí-lo.
- g. realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;
- h. caberá à Superintendência de Vigilância Epidemiológica supervisionar o (a) **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA**, com participação das demais diretorias da SES/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Pelas ações e serviços públicos de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará à **ENTIDADE BENEFICIADA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA** o valor total de até R\$ 391.117,59, de acordo com o Regulamento do projeto de caráter transitório de saúde e Anexo Técnico deste TERMO.

- w. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG nº 9.198/2023 quanto à validação e eventual apresentação de recursos.
- x. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos da Resolução SES/MG nº 9.198/2023 (ou Regulamento que vier a substituí-la).
- y. submeter às normas e adotar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias de Saúde Estadual e Municipal, bem como as normas de cada Conselho de Classe como referência nos atendimentos;
- z. garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- aa. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- bb. manter atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações dos Conselhos de Classe;
- cc. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- dd. justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- ee. observar nas prescrições de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica;
- ff. manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- gg. comunicar à SES/MG, com propostas de soluções visando à não interrupção da assistência e da produção, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais.
- hh.

II – AO INTERVENIENTE:

- a. acompanhar, em conjunto com a SES/MG, as ações relativas à execução deste TERMO;
- b. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento do desempenho dos indicadores estabelecidos em Resolução, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
- c. aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;
- d. fiscalizar, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste TERMO;

m. manter-se regular junto ao Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC);

n. participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG e/ou pelo município, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente e continuada de base loco-regional;

o. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste TERMO;

p. quando o objeto da Resolução for vinculado à execução de assistência hospitalar, submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual e manter o cumprimento das seguintes obrigações:

1. utilizar a ferramenta estadual de Regulação, o SUSfácilMG;
2. garantir operadores para operacionalizar a ferramenta estadual de regulação, SUSfácilMG, nas 24 horas do dia, sete dias da semana;
3. garantir a atualização do mapa de leitos do SUSfácilMG, condizente com a realidade das ocupações e altas do estabelecimento;
4. garantir o preenchimento dos laudos de solicitações de transferência/internação hospitalar de forma completa, com todas as informações do quadro clínico, exames, intercorrências ocorridas com os pacientes e necessidade assistencial;
5. garantir a evolução do quadro clínico do paciente no SUSfácilMG a cada 12h, e sempre que houver alteração do quadro clínico, até que seja efetivada a transferência.

q. atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

r. responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

s. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;

t. disponibilizar parte da estrutura do imóvel quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;

u. durante a vigência deste TERMO, qualquer que seja seu valor ou objeto, a entidade deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade e por meio de sítio eletrônico, as seguintes informações:

1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
2. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
3. o número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto, os indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência, poderá ser publicado apenas em sítio eletrônico;

v. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

Brasil,C=BR

Código de validação: ugLyp+O8Hvu4paVV6D0IDNVy/DM=

§1º O beneficiário terá 60 (sessenta) dias para preencher e assinar o formulário digital da Prestação de Contas via SIG-RES, ou outro sistema que vier a substituí-lo, por meio eletrônico, contados a partir de sua liberação no sistema.

§2º A verificação da adequada aplicação dos recursos, deste TERMO DE METAS, ao fim que se destina, será realizada mediante a análise do atendimento e cumprimento dos objetivos e dos indicadores, conforme disposto no Anexo da Resolução nº 9198/2023.

§3º Quando a transferência ao Fundo de Saúde for destinada ao ressarcimento de serviços prestados, a comprovação ocorrerá por meio da informação pela *internet*, do pagamento à instituição, conforme regulamento da SES/MG.

II- Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro, ou sejam restituídos fora dos prazos legalmente estipulados, será aplicada a Taxa SELIC Acumulada, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

III- A **ENTIDADE BENEFICIADA** deverá arquivar os seguintes documentos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas:

- a. nota de empenho do beneficiado, se for o caso;
- b. relação de pagamentos efetuados;
- c. comprovante original de faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos originais de comprovação de despesas, rotuladas com o número dos Termos, ou cópias acompanhadas de declaração de autenticidade dos documentos apresentados assinada pelo representante legal do beneficiário;
- d. comprovante de ordem bancária ou transferência eletrônica ou microfilmagem de cheque nominativo emitido para pagamento;
- e. demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
- f. documentos relativos aos processos de contratação de serviço e de aquisição e gestão de bens adquiridos, para a execução do objeto pactuado, se for o caso;
- g. comprovante de devolução, ao Tesouro Estadual, dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira, somado a eventuais despesas vedadas, observados o artigo 9, com o respectivo Documento de Arrecadação Estadual – DAE – ou, quando se tratar de recurso de fonte federal, comprovante de depósito na conta específica do instrumento celebrado com a União;
- h. procedimento licitatório ou processo análogo de compra, com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexistência de licitação, quando for o caso;
- i. comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso; e
- j. contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso.

IV- Constatadas irregularidades no processo de prestação de contas, ele será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas, ou a devolução dos

recursos liberados, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

V- A não apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará as seguintes providências pela SES/MG:

- a. dar início ao Processo de Constituição de Crédito Não Tributário;
- b. registrar, nos casos de omissão do dever de prestar contas, a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG-, se não tiver sido efetuado anteriormente.

VI- As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES/MG, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

VII- Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

VIII- A SES/MG poderá realizar visitas *in loco* durante a vigência do Termo, caso seja apontada necessidade de verificação da execução dos compromissos e/ou pactuados.

CLÁUSULA QUINTA- DOS INDICADORES

O(s) indicador(es) e desempenho(s) pactuados neste instrumento é(são) o(s) descrito(s) no Anexo Técnico deste TERMO, parte integrante da Resolução, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE METAS terá vigência de 25 meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

I- Este TERMO DE METAS poderá, a qualquer tempo, sofrer alterações em suas cláusulas por iniciativa da SES/MG, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e formalizado, sendo vedada a alteração do objeto pactuado.

II- Este TERMO DE METAS poderá ser prorrogado pela SES/MG, havendo interesse público devidamente justificado, desde que respeite o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO DE METAS poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, pelo Estado, ou de comum acordo entre as partes, ou por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à SES/MG, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022 e Decreto nº 46.782/2015 e neste Termo, e conforme indicado a seguir:

I – A **ENTIDADE BENEFICIADA** permitirá à SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Termo, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, as partes deverão:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso a ENTIDADE BENEFICIADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da SES/MG ficar comprovado que empregado da **ENTIDADE BENEFICIADA** ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inelegíveis a **ENTIDADE BENEFICIADA** e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE METAS.

E, para constar, que depois de lido e achado conforme pelas partes, foi por elas assinado.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2023.

GESTOR (A) DO SUS ESTADUAL

GESTOR (A) DO SUS MUNICIPAL

ANEXO TÉCNICO

(Indicadores e Cronograma de repasse, a serem incluídos pelas áreas)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.198, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

**RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
INDICADOS PARA O PROJETO TRANSITÓRIO INSTITUÍDO PELA
DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.366/2023**

UNIDADE REGIONAL DE SAÚDE	CONSÓRCIO SELECIONADO
Alfenas	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais (CISLAGOS)
Barbacena	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes (CISALV)
Belo Horizonte	Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba (ICISMEP)
Coronel Fabriciano	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço (CONSAÚDE)
Diamantina	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha (CISAJE)

Divinópolis	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba (ICISMEP)
Governador Valadares	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce (CISDOCE)
Itabira	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba (CISMEPI)
Ituiutaba	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro (CISTM)
Januária	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Médio São Francisco (CISAMSF)
Juiz de Fora	Consórcio Intermunicipal de Especialidades (CIESP)
Leopoldina	Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata (CISUM)
Manhuaçu	Consórcio Intermunicipal Multissetorial da Região do Entorno do Caparaó (CISCAPARAÓ)
Montes Claros	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo (CISARP)
Passos	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi (CINSC)
Patos de Minas	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba (CISALP)
Pedra Azul	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha (CIMBAJE)
Pirapora	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco (CIMMESF)
Ponte Nova	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa (CISMIV)
Pouso Alegre	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Sapucaí (CISMAS)
São João Del Rei	Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes (CISVER)
Sete Lagoas	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas

	(CISMISEL)
Teófilo Otoni	Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha (CISEVMJ)
Ubá	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região (SIMSAUDE)
Uberaba	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba (CISALP)
Uberlândia	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro (CISTM)
Unaí	Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas (CONVALES)
Varginha	Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas do Sistema Microrregional de Saúde de São Lourenço (CIS - Circuito das Águas)

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.198, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS DE INCENTIVO FINANCEIRO

UNIDADE REGIONAL DE SAÚDE	CONSÓRCIO PACTUADO	1ºPgto - 50%	2ºPgto - 12,5 %	3ºPgto - 12,5 %	4ºPgto - 12,5 %	5ºPgto - 12,5 %	VALOR TOTAL
Alfenas	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos	R\$ 213.034,54	R\$ 53.258,63	R\$ 53.258,63	R\$ 53.258,63	R\$ 53.258,63	R\$ 426.069,06

	Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais (CISLAGOS)						
Barbacena	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes (CISALV)	R\$ 179.87 6,27	R\$ 44.969,0 7	R\$ 44.969,0 7	R\$ 44.969,0 7	R\$ 44.969, 07	R\$ 359.75 2,55
Belo Horizonte	Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba (ICIS MEP)	R\$ 582.30 7,44	R\$ 145.57 6,86	R\$ 145.57 6,86	R\$ 145.57 6,86	R\$ 145.5 76,86	R\$ 1.164.6 14,88
Coronel Fabriciano	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço (CONSAÚDE)	R\$ 262.91 8,66	R\$ 65.729,6 6	R\$ 65.729,6 6	R\$ 65.729,6 6	R\$ 65.729, 66	R\$ 525.83 7,30
Diamantina	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha (CISAJE)	R\$ 308.59 6,86	R\$ 77.149,2 2	R\$ 77.149,2 2	R\$ 77.149,2 2	R\$ 77.149, 22	R\$ 617.19 3,74
Divinópolis	Consórcio Intermunicipal	R\$ 490.72	R\$ 122.68	R\$ 122.68	R\$ 122.68	R\$ 122.6	R\$ 981.44